



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 4.364, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a Subvencionar Entidades que especifica e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.705/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

I – Associação Senhor Bom Jesus - Asilo: R\$ 529.986,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais);

II – Associação Cristã de Proteção à Criança – Criança Feliz: R\$ 297.413,16 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos);

III – Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – Casa da Sopa: R\$ 48.084,00 (quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais);

IV – Serviço de Obras Sociais – S.O.S.: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

V – Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth: R\$ 111.156,00 (cento e onze mil e cento e cinquenta e seis reais);

VI – Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação – Projeto Vida – CRIARTE: R\$ 70.610,26 (setenta mil, seiscentos e dez reais e vinte seis centavos);

VII – ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga:

Banda: R\$ 173.580,72 (cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos);

Escola: R\$ 230.989,56 (duzentos e trinta mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

VIII – Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer – GACCI: R\$ 43.908,00 (quarenta e três mil e novecentos e oito reais);

IX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga - APAE: R\$ 670.791,00 (seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa e um reais).

Art. 2º. A Subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 3º. O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º. A duração da subvenção será até 12 (doze) parcelas, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 27 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração